



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.157/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.591/2025
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Institui o Calendário da Mulher no âmbito do
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário da Mulher no âmbito do Estado da Paraíba com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

Art. 2º O Governo do Estado da Paraíba, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando a dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado da Paraíba:

I - fevereiro:

- a) 01 - Dia da Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- b) 06 - Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina;
- c) 11 - Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência;
- d) 24 - Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

II - março:

- a) 08 - Dia Internacional das Mulheres;
- b) 13 - Promulgação do Programa “Rompa o Ciclo da Violência” da ALPB;
- c) 13 - Dia Estadual da Participação da Mulher na Política.

III - abril:

- a) 23 - Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação);

- b) 27 - Dia Nacional da Empregada Doméstica;
- c) 30 - Dia Nacional da Mulher.

IV - maio:

- a) 02 - Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho;
- b) 05 - Dia Internacional das Parteiras;
- c) 28 - Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher;
- d) 28 - Dia Nacional de Redução da Morte Materna;
- e) 30 - Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais;
- f) 4º domingo do mês - Dia Estadual da Mulher Evangélica.

V - junho:

- a) 04 - Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão;
- b) 19 - Dia Estadual de Combate ao Femicídio;
- c) 21 - Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação.

VI - julho:

- a) 14 - Dia Estadual da Mulher Camponesa;
- b) 25 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- c) 25 - Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra;
- d) 25 - Dia Estadual da Mulher Negra;
- e) 31 - Dia Internacional da Mulher Africana.

VII - agosto:

- a) 07 - Sanção da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha);
- b) 12 - Dia de Luta contra a Violência no Campo e a Marcha das Margaridas;
- c) 12 - Dia Estadual da Mulher do Campo.

VIII - setembro:

- a) 05 - Dia Internacional da Mulher Indígena;
- b) 06 - Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher;
- c) 14 - Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação;
- d) 23 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

IX - outubro:

- a) 04 - Dia Estadual da Mulher Contabilista;
- b) 10 - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher;
- c) 10 - Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet;
- d) 11 - Dia Internacional das Meninas;
- e) 15 - Dia Internacional da Mulher Rural;
- f) 25 - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.

X - novembro:

- a) 03 - Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil;
- b) 20 - Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher;
- c) 25 - Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.

XI - dezembro:

a) 06 - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 4º As datas constantes no Calendário da Mulher no âmbito do Estado da Paraíba não excluem outras datas relacionadas aos direitos das mulheres, à sua saúde, segurança e bem-estar, que já existam ou venham a ser criadas em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de março de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente